

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 163, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Proíbe a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nas adjacências e no local destinado às Festas Carnavalescas e nas concentrações, percursos e destinos finais dos Blocos durante o período de Carnaval do ano de 2018.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal de 01º de abril de 1990, em especial, ao Art. 95 e inciso VIII, e

**CONSIDERANDO** que ao Estado cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos Arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Município de Santa Maria do Pará de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular; e,

**CONSIDERANDO** a intenção de que o evento se preste aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica, com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos participantes, bares e vendedores ambulantes e fixos instalados em todos os locais e no entorno, onde se realizarem festas carnavalescas e desfiles de blocos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

(concentração, percurso e destino final), durante o período de carnaval do ano de 2018, ou seja, de 10 (sábado) a 14 (quarta-feira) de fevereiro de 2018.

§ 1º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação da penalidade de multa e de apreensão do material, conforme previsto no Código de Posturas do Município, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 14 de abril de 2000.

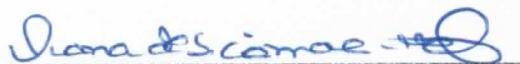
§ 2º O rito procedimental para aplicação das penalidades será o previsto no referido Código de Posturas do Município.

**Art. 2º** A fiscalização será feita pelo Município através de seus fiscais de posturas, durante os eventos e no prazo mencionado neste Decreto, podendo estes solicitar o apoio policial para cumprimento do dever estabelecido, procedendo na forma do Código de Posturas do Município, em garantia da segurança e ordem pública.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Paiva, sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará,  
Gabinete da Prefeita, em 05 de fevereiro de 2018.



**DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO**  
Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará